

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre os procedimentos no Instituto Brasília Ambiental para a implementação e funcionamento do Programa Adote uma Nascente, instituído pelo Decreto Distrital nº 32.045 de 10 de agosto de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, IX, XIX, do artigo 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, que cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental e que lhe compete executar e fazer executar as políticas ambientais e de recursos hídricos do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a implementação e funcionamento do Programa Adote uma Nascente por este Instituto no âmbito do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer padrões e procedimentos para o Programa Adote uma Nascente à apreciação do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM para adesão de interessados ao Programa.

Parágrafo único. Os padrões e procedimentos indicados nesta Instrução serão seguidos aos setores que analisam a solicitação de inclusão no Programa.

Art. 2º. Para os fins desta Instrução entende-se por:

- I. Colaborador proprietário - pessoa física ou jurídica que possui uma ou mais nascentes identificadas pelo programa em sua propriedade;
- II. Colaborador contribuinte - pessoa física ou jurídica que que estejam dispostos a colaborar, de forma voluntária, com recursos financeiros, serviços ou doação de materiais para a manutenção de uma ou de um conjunto de nascentes cadastradas e/ou para a manutenção do Programa;
- III. Nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;
- IV. Olho D'água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;
- V. Leito regular: a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano;
- VI. Vereda: fitofisionomia de savana, encontrada em solos hidromórficos, usualmente com a palmeira arbórea *Mauritia flexuosa* (Buriti) emergente, sem formar dossel, em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas;
- VII. Áreas úmidas: pantanais e superfícies terrestres cobertas de forma periódica por águas, cobertas originalmente por florestas ou outras formas de vegetação adaptadas à inundação;
- VIII. Área de Preservação Permanente - APP: área legalmente protegida em zonas rurais ou urbanas, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os

recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

- IX. APPs de nascentes - Áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;
- X. APPs de veredas - faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado;
- XI. APPs de cursos d'água - As faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura.

Art. 3º. Para classificação dos afloramento de água no âmbito do Programa Adote uma Nascente ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- I. Perenes - apresenta fluxo de água mesmo em plena estação seca, considerado como característico para o Distrito Federal os meses de agosto e setembro;
- II. Intermitentes fluem durante a estação chuvosa, mas secam durante parte do ano (estação seca), será considerada intermitente se faltar o fluxo por no mínimo 3 anos consecutivos;
- III. Temporárias ou efêmeras - ocorrem somente em resposta direta à precipitação;
- IV. Áreas úmidas - são áreas permanentemente ou periodicamente inundado por águas rasas ou profundas com solos escuros que apresentam baixa permeabilidade e possuem um fase rica em argila. Os pontos perenes serão considerados nascentes e os demais afloramentos olhos d'águas. Toda a área úmida deverá ser preservada;
- V. Áreas de recarga - Região com declividade máxima de 5% a montante das nascentes, olhos d'águas e áreas úmidas;
- VI. Áreas de Cabeceira - Conjunto de nascentes ou olhos d'água que compõem o alto curso da bacia. A mudança do local de ocorrência dos afloramentos e de acordo com a variação do nível do lençol freático.

Art. 4º. Será criado, no prazo de 180 dias, um conselho gestor com caráter deliberativo, consultivo, orientador e fiscalizador com a finalidade de articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Adote uma Nascente.

Art 5º. Compete ao colaborador proprietário:

- I - Preencher o formulário conforme anexo I desta Instrução Normativa;
- II - Obter a outorga, cadastro ou registro da captação junto a Agência Reguladora de Água e Saneamento do DF - ADASA e enviar cópia ao IBRAM;
- III - Estar inscrito no Cadastro Ambiental Rural nos casos pertinentes;
- IV - Apresentar a documentação que ateste a propriedade da terra;
- V - Informar ao programa caso venha a efetuar a venda da propriedade;

V - Não construir, descartar resíduos sólidos ou líquidos, permitir acesso de animais domésticos, plantar espécies exóticas ou instalar poço tubular em Áreas de Preservação Permanente;

VI - Contribuir na preservação das APPs seguindo as recomendações e orientações recebidas pelo IBRAM;

VII - Enviar anualmente um relatório fotográfico para o e-mail oficial do Programa, a fim de ilustrar e permitir o acompanhamento pelo IBRAM do atual estado de degradação/preservação das nascentes e possíveis ações implementadas;

§1º - Caso não seja cumprida esta determinação no prazo de até dois anos, ocorrerá o desligamento automático do colaborador permanecendo o registro e informações sobre o manancial;

§2º Os colaboradores já cadastrados no Programa terão o prazo de 2 (dois) anos para apresentar a atualização dos dados e realizar o recadastro para obter nova certificação e orientações;

§3º Os arquivos de imagens enviados ao programa, após validados pelos técnicos, passam a fazer parte do acervo fotográfico do programa resguardado os direitos autorais.

Art 6º. Compete ao colaborador contribuinte:

I - Preencher o formulário conforme anexo II desta Instrução Normativa;

II - Colaborar com serviços ou financiamento de ações em favor das nascentes cadastradas pela equipe técnica do Programa Adote uma Nascente - IBRAM, observando as recomendações e orientações recebidas pelo IBRAM;

III - Apresentar ou contribuir com projetos existentes no Banco de projetos do programa;

IV - implementar projetos após autorização do coordenador do Programa;

IV - Enviar relatório fotográfico para o e-mail oficial do Programa, a fim de ilustrar e permitir o acompanhamento pelo IBRAM do projeto ou ação executada;

V - Cumprir os prazos estabelecidos;

VI - Não construir, descartar resíduos sólidos ou líquidos, permitir acesso de animais domésticos, plantar espécies exóticas ou instalar poço tubular em Áreas de Preservação Permanente;

VII - Estar autorizado por quem possui a dominialidade da terra ou o gestor da área juntamente com o Termo de Aceite conforme anexo III desta Instrução Normativa;

§1º. No caso de terras públicas o detentor da dominialidade deverá estar devidamente notificado e ciente a respeito das ações que serão desenvolvidas;

§2º. Qualquer colaborador poderá promover atividades de educação ambiental desde que orientado pela respectiva equipe técnica do IBRAM;

§3º. São exemplos de atividades de educação ambiental: oficinas de papel reciclado, oficina de compostagem, oficinas de construção de maquetes de bacias hidrográficas, contação de histórias, atuar como multiplicador nos programas de educação ambiental do IBRAM, dentre outros.

Art. 7. A Educação Ambiental, por meio da Gerência de Programas de Educação Ambiental – GEPEA/IBRAM deverá incluir em todos os Termos de Referência elaborados visando à implementação de Programas de Educação Ambiental – PEA, no âmbito do licenciamento ambiental no Distrito Federal, a possibilidade de adesão ao Programa Adote uma Nascente, por parte do licenciado, na qualidade de colaborador contribuinte.

§ 1º - O licenciado que optar em ser um colaborador contribuinte, nos termos dispostos neste artigo, terão as suas ações, no âmbito deste Programa, consideradas como ações integrantes do seu respectivo Programa de Educação Ambiental – PEA, condicionante de licenciamento ambiental. O número de ações a serem consideradas constarão do respectivo Termo de Referência e dependerão do tipo e porte do empreendimento licenciado;

§ 2º - O Termo de Referência mencionado no caput do artigo deverá elencar o rol de ações passíveis de serem executadas pelo colaborador contribuinte de forma a apoiar o Programa. As ações de colaboração elencadas deverão estar associadas a possíveis ações de educação ambiental;

§ 3º - Junto ao Termo de Referência de que trata este artigo deverá constar a localização de todas as nascentes inscritas no Programa e que estejam dentro da área de influência direta e indireta do empreendimento licenciado, para ciência do possível colaborador contribuinte;

§ 4º - Dentre as ações que serão elencadas no Termo de Referência, conforme o § 2º, deverá constar a ação de divulgação do Programa junto à população direta e indiretamente afetada pelo empreendimento licenciado;

Art. 8º. As nascentes localizadas dentro da propriedade dos empreendimentos licenciados podem ser adotadas pelo empreendedor mediante processo de requerimento descrito no Art. 10º.

Art. 9º. Compete ao Programa:

I - Agendar vistorias técnicas de acordo com a ordem cronológica das solicitações e/ou prioridades estabelecidas;

II - Emitir relatório Técnico com as recomendações para promover a melhoria das condições ambientais de nascentes, olhos d'água e respectivas área de recargas;

III - Promover e organizar eventos, palestras ou workshops com temática relacionada a nascentes, recursos hídricos, qualidade da água e com a finalidade de qualificar os colaboradores com temáticas relacionadas à recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e temas relacionados, tendo como foco a formação de multiplicadores do conhecimento;

IV - Autorizar e orientar os colaboradores quando da instalação de placas;

V - Seguir diretrizes e orientações determinadas pelo comitê gestor;

VI - Contribuir na gestão participativa com finalidade de preservação e recuperação de nascentes e áreas de recarga;

- VII - Manter e disponibilizar as informações do banco de dados do Programa;
- VIII - Fomentar parcerias no sentido de obter doações, incentivos para custear a recuperação e preservação de nascentes no âmbito do Distrito Federal.
- IX - Participar de editais e concursos na temática de Recursos Hídricos;
- X - Implementar , fomentar e manter um banco de projetos;
- XI - Elaborar, avaliar e autorizar os projetos de recuperação e preservação de nascentes;
- XII - Encaminhar projetos a serem apreciados pelo comitê gestor;
- XIII - Acompanhar a execução dos projetos;
- XIV - Emitir certificados de participação conforme o **Anexo V** para colaboradores proprietários ativos a mais de um ano e colaboradores contribuintes com projeto ou colaboração finalizada;
- XV - Emitir relatório técnico contendo no mínimo as seguintes informações:
 - a) Localização e acesso;
 - b) Classificação do afloramento (olho d`água, nascente intermitente perene);
 - c) Caracterização do meio físico e zoneamento ambiental;
 - d) Análise da qualidade da água, quando couber;
 - e) Relatório de vistoria contendo registro fotográfico;
 - f) Conclusões e recomendações.

CONSELHO GESTOR

Art. 10. Ao Conselho Gestor do Programa Adote uma Nascente, cabe:

- I - Elaborar diretrizes, instrumentos, normas e prioridades do Programa, bem como controlar e fiscalizar as suas ações;
- II - aprovar o regimento interno do Conselho Gestor;
- III - estabelecer as áreas prioritárias;
- IV - zelar pela aplicação das normas e pela garantia da continuidade da execução do Programa;
- V - Acompanhar e avaliar a execução das ações e projetos do Programa;
- VI - Decidir sobre providências necessárias para o cumprimento do Programa;
- VII - Fomentar parcerias;
- VIII - captar recursos financeiros para financiar as ações e as atividades do Programa, supervisionando e coordenando a sua aplicação;
- VIII - Propor diretrizes para os projetos de recuperação;
- IX - Propor e apreciar projetos de preservação ou recuperação.

DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 11. Para o início do processo, o interessado deverá formular requerimento junto ao protocolo do IBRAM, conforme formulários anexos I e II e disponível no sítio do IBRAM na internet.

Parágrafo único. A análise do requerimento somente será iniciada após a entrega de toda a documentação descrita no citado formulário ou mediante justificativa para a não entrega de algum dos itens solicitados, quando for o caso.

Art. 12. Após vistoria técnica o interessado deverá aguardar as orientações técnicas de como proceder para promover a melhoria ambiental da nascente e possíveis pendências que deverão ser redimidas antes de compor o cadastro de colaborador do programa.

BANCO DE DADOS

Art. 13. Irão compor o banco de dados do programa todos os afloramentos de água subterrânea devidamente identificados pelos corpo técnico que poderão ser classificados como nascente ou olho d'água;

§ 1º O banco de dados do CAR e demais cadastros de nascentes existentes no Distrito Federal poderão compor a base de dados do programa de forma colaborativa;

§ 2º As nascentes e olhos d'águas terão status de homologadas e não homologadas, sendo considerada homologada após vistoria por agente público competente.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art 14. O programa não realiza atividades de fiscalização ambiental.

Art 15. O programa não tem competência para dirimir conflitos relacionados a: questões fundiárias, grilagem de terra, desafetação de área devido interesse social ou utilidade pública, conflitos entre lindeiros, alocação de água.

Art. 16. A instalação de placas do Programa, quando autorizada, deverá seguir o padrão descrito no Anexo IV.

Art. 17. Caso o colaborador queira contribuir com a sinalização da trilha até a nascente localizada em Unidades de Conservação, este deverá seguir as normas e orientações do IBRAM.

Art. 18. Não podem participar do programa nascentes com irregularidades ambientais não passíveis de reparação em médio prazo, como por exemplo, construções dentro da APP.

Art. 19. As pessoas físicas e jurídicas que realizarem doações ao Programa devido à regularização ou acordo judicial não caberá a classificação de colaborador, sendo emitido apenas o comprovante de doação, conforme padrão do IBRAM.

Parágrafo único. As doações recebidas a título de regularização ou acordo judicial serão prioritariamente aplicadas na a manutenção do Programa.

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

Anexo I – Formulário Colaborador Proprietário



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental
Coordenação de Estudos, Programas e Monitoramento da Qualidade Ambiental
Gerência de Recursos Hídricos

FORMULÁRIO - PROGRAMA ADOTE UMA NASCENTE

COLABORADOR PROPRIETÁRIO
Nome Completo: _____
CPF: ____ . ____ . ____ CNPJ: _____
RG: _____
Telefone fixo: _____
Celular: _____
E-mail: _____
Coordenadas Geográficas: _____ () UTM Fuso: ____ DATUM: () WGS 84 (google) () SIRGAS () _____
Nº Cadastro Ambiental Rural - CAR: _____
Nº da outorga, cadastro ou registro: _____
Nº do documento que atesta a propriedade do imóvel: _____
LOCALIZAÇÃO DA ÁREA
Região Administrativa: _____
Endereço / Acesso / Ponto de Referência: _____
CEP: _____
Coordenadas Geográficas: _____ () UTM () SICAD () WGS
Área da propriedade: _____
Abrange: () Unidade de Conservação () Parque () APM () Área Rural () Área Urbana () Qual? _____
Nº Cadastro Ambiental Rural - CAR: _____
INFORMAÇÕES SOBRE A NASCENTE
Nome da nascente: _____
Área da nascente: _____
Contribui para a formação do curso d'água: _____
Tipo: () Perene () Intermitente () Preservada () Degradada
Uso: () Consumo humano () Dessedentação de animais () Irrigação
Volume de água: () Aumentou () Diminuiu () Mantém
Vegetação nativa: () Preservada () Parcialmente Preservada () Não preservada
INTERFERÊNCIAS NA ÁREA
Plantio Agrícola () Sim () Não Se afirmativo, plantio de: _____
Mineração () Sim () Não Se afirmativo, exploração de: _____
Presença de lixo / Entulho () Sim () Não Se afirmativo, quais? _____
Construções na área () Muro () moradia/alvenaria () moradia/madeira () abrigo de animais () outros
Tipo de fossa / esgotamento sanitário () Negra () Ecológica () Esgotamento sanitário ligado a rede pública
Pisoteio de animais () Sim () Não Se afirmativo, quais? _____
Estradas cruzando a área? () pavimentada () não pavimentada () não
Barragem / Represa () Sim () Não Possui outorga? () Sim () Não
Captação de água da nascente: () Canal escavado () Canal concretado () Bomba
Possui outorga? () Sim () Não
Lançamento de águas pluviais () Sim () Não
Data e assinatura ____ / ____ / ____

Anexo II – Formulário Colaborador Contribuinte



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental
Coordenação de Estudos, Programas e Monitoramento da Qualidade Ambiental
Gerência de Recursos Hídricos

FORMULÁRIO - PROGRAMA ADOTE UMA NASCENTE

COLABORADOR CONTRIBUINTE
Nome (pessoa física/jurídica): _____ _____
Responsável: _____
CPF: _____ . _____ . _____ CNPJ: _____
RG: _____
Telefone fixo: _____
Celular: _____
E-mail: _____
LOCALIZAÇÃO DA ÁREA
() Nascente a ser indicada pelo Programa () Nascente escolhida pelo colaborador: Nome da nascente: _____ Região Administrativa: _____ Endereço / Acesso / Ponto de Referência: _____ _____
CEP: _____
Coordenadas Geográficas: _____
() UTM Fuso: _____ DATUM: () WGS 84 (google) () SIRGAS () _____
Abrange: () Unidade de Conservação () Parque () Área de Proteção de Manancial () Área Rural () Área Urbana Qual? _____
Nº Cadastro Ambiental Rural - CAR: _____
TIPO DE COLABORAÇÃO
() Instalação de placas () Plantio de mudas () Manutenção do plantio de mudas () Cercamento () Atividade de educação ambiental () Insumos para análise de qualidade de água () Outros _____ _____ _____
PROJETO
Nome do Projeto: _____
Tempo de execução: _____
Projeto anexo? () Sim () Não
Data e assinatura _____ / _____ / _____

Anexo III - Termo de Consentimento



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental
Coordenação de Estudos, Programas e Monitoramento da Qualidade Ambiental
Gerência de Recursos Hídricos

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - PROGRAMA ADOTE UMA NASCENTE

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO DA ÁREA EM QUE ESTÁ INSERIDA A NASCENTE
Nome Completo: _____
CPF: _____ CNPJ: _____
RG: _____
Telefone fixo: _____
Celular: _____
E-mail: _____
Nº Cadastro Ambiental Rural - CAR: _____
Nº da outorga, cadastro ou registro: _____
Nº do documento que atesta a propriedade do imóvel: _____
LOCALIZAÇÃO DA ÁREA
Região Administrativa: _____
Endereço / Acesso / Ponto de Referência: _____
CEP: _____
Coordenadas : _____
() UTM Fuso: _____ DATUM: () WGS 84 (google) () SIRGAS () _____
Área da propriedade: _____
Abrange: () Unidade de Conservação () Parque () APM () Área Rural Nº Cadastro Ambiental Rural - CAR: _____ () Área Urbana Qual? _____
QUALIFICAÇÃO DO PROJETO
Nome: _____
Duração: _____
Número do projeto/Protocolo-IBRAM: _____
Resultados esperados: _____

EXECUTOR DO PROJETO
Nome Completo: _____
CPF: _____ CNPJ: _____
Telefone fixo: _____
Celular: _____
E-mail: _____
INFORMAÇÕES A AUTORIZAÇÃO
Concordo com a execução do projeto nº _____ na nascente localizada em minha propriedade com a finalidade de melhoria da qualidade ambiental da área. Autorizo o executor acima qualificado a realizar as ações previstas no projeto, em datas previamente definidas. Fico ciente da possibilidade de uso de imagens do local (fotos e vídeos) para comprovação da execução do projeto e para estudos científicos ou promoção do Programa Adote Uma Nascente. Comprometendo-me a colaborar no que for preciso e zelar pela efetividade das ações executadas. Ciente do fato de que o Programa Adote uma Nascente e o IBRAM aprovam os projetos, avaliam sua viabilidade técnica e possibilitam a reunião entre Colaborador e Proprietário da nascente, podendo o Programa Adote uma Nascente descadastrar colaboradores que não cumpram o projeto apresentado.
Data e assinatura do proprietário _____ / _____ / _____

Anexo IV - Modelo da Placa Sinalizadora



Informações que deverão constar na placa:

- I – Área de Preservação Permanente (APP);
- II – Nome do Programa;
- III – Nome, código da nascente e/ou número do processo de formalização de parceria junto ao IBRAM;
- IV – Legislação ambiental relacionada à preservação de área de nascente;
- V – Logomarca do IBRAM, do Programa e, nos casos em que couber, do colaborador.

Anexo V - Modelo do Certificado

PROGRAMA ADOTE UMA NASCENTE

IBRAM
Instituto Brasília Ambiental

Governo do Distrito Federal

CERTIFICADO

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (IBRAM)
Certifica que

Participou do Programa Adote uma Nascente (PAN) como colaborador com ações de proteção à nascente visando a conservação dos Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Nome da Nascente

Colaborador _____ **Instituto Brasília Ambiental (IBRAM)**

Brasília, de _____ de _____

Dimensões: 21 cm x 29,5 cm (A4)